



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:601 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37:375 e 37:402, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o principado de Listenstaina depositado o instrumento de ratificação da Convenção adicional, de 13 de Maio de 1950, à Convenção internacional de 23 de Novembro de 1933 relativa ao transporte de mercadorias por caminho-de ferro (CIM).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:801 — Inclui na classe xx da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública e de guarda auxiliar, português, da Polícia Marítima, ambas da província ultramarina de Macau.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:602 — Apreva e manda pôr em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional dos Medos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:601

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 30 de Junho de 1952 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37:375 e 37:402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio

de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o principado de Listenstaina depositou, em 14 de Dezembro de 1951, nos arquivos da Confederação Suíça o instrumento de ratificação da Convenção adicional, de 13 de Maio de 1950, à Convenção internacional de 23 de Novembro de 1933 relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

A referida Convenção entrará em vigor relativamente ao principado de Listenstaina em 1 de Fevereiro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Janeiro de 1952. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:801

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, in-

cluír na classe xx da tabela anexa ao referido decreto as categorias de guarda de 3.^a classe da Polícia de Segurança Pública e de guarda auxiliar, portugueses, da Polícia Marítima, ambas da província de Macau.

Ministério do Ultramar, 14 de Janeiro de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 38:602

Considerando que o plano de ordenamento da Mata Nacional dos Medos, elaborado pela 3.^a Repartição Técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, mereceu parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Considerando que convém adoptar para aquela Mata a explorabilidade que mais se coadune com os interesses nacionais e regionais;

Considerando que, em virtude do estado actual dos povoamentos e da apreciável área desarborizada, se torna necessário desde já adoptar um «plano de exploração», a realizar num período de vinte anos, com ampliação da zona de arborização do pinheiro manso;

Considerando que no fim deste período se procederá à revisão deste ordenamento com o objectivo de o aperfeiçoar e adaptar às condições de exploração que se apresentarem;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional dos Medos.

Art. 2.º Nesta Mata será adoptado o regime e tratamento de alto-fuste regular numa só série de exploração, tendo em vista a completa regeneração dos povoamentos velhos e decrépitos, além do repovoamento das clareiras existentes, pela sementeira artificial.

Art. 3.º Este ordenamento será objecto de revisão em períodos nunca superiores a dez anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.